

Contrato

n. 50/2025



Prestação de serviço de assinatura anual de plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais, com foco no setor público (Social Media Gov).

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Mapa comparativo de preços	9
Termo de referência	10
Parecer jurídico	22
Declaração de dispensa de licitação	30
Publicação PNCP	32
Nota de empenho	34
Contrato	36



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A produção de conteúdo para redes sociais – atividade sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social - demanda intenso processo criativo, que precisa estar alinhado ao interesse da sociedade e às tendências de linguagem e formatos utilizados em ambientes digitais. Para isso, é essencial dispor de recursos tecnológicos que possibilitem o acompanhamento estruturado de pautas, temas e estratégias adotadas por outros órgãos públicos e veículos de imprensa.

Atualmente, esse processo de benchmarking e monitoramento é realizado manualmente, consumindo tempo da equipe de comunicação e dificultando a identificação rápida de tendências. Uma solução tecnológica especializada permitirá centralizar informações de diferentes plataformas em um único ambiente, proporcionando economia de tempo, precisão na coleta de dados e apoio direto à definição de pautas e formatos mais eficazes para a comunicação institucional.

Nesse sentido, a solução que se pretende contratar é a ferramenta Social Media Gov, por se tratar de ferramenta exclusiva na área do setor público, já sendo utilizada amplamente por diversas instituições e órgãos superiores. Sua contratação impactará positivamente no processo de benchmarking, e, além disso, permitirá o acompanhamento da performance das próprias publicações do CNJ nas redes sociais, oferecendo métricas comparativas e insights sobre engajamento, alcance e interação. Essa funcionalidade é estratégica tanto para avaliar a efetividade das ações realizadas quanto para orientar ajustes em tempo real, garantindo que a presença digital do CNJ se mantenha atualizada e relevante para a sociedade.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020, que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: “Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”;

- Valores: “Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”;

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 – 2026) “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica”.

A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual 2025 (2347280).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve permitir que a Secretaria de Comunicação do CNJ tenha acesso à plataforma on-line, atualizada em tempo real, disponível 24h por dia, 7 dias por semana, para realizar benchmarking e avaliação de conteúdo disponibilizado em redes sociais por órgãos públicos e veículos da grande mídia.

A empresa contratada deverá atuar no ramo compatível com o objeto e disponibilizar a assinatura de ferramenta específica para essa finalidade, dotada de filtros de pesquisa e recursos de inteligência artificial capazes de realizar a busca, a análise e a interpretação de dados de forma ágil.

Sustentabilidade: A empresa contratada deverá, no que for cabível, adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19/01/2010, bem como observar o constante na Resolução CNJ. 400/2021. Deve-se ainda observar, no que for cabível, o disposto na Portaria 22 de 25/01/2021, a qual instituiu o Plano de Logística Sustentável (PLS/CNJ), que contém medidas para a redução de eventuais impactos no meio ambiente.

A Empresa contratada deverá observar, no que for cabível, a Portaria CNJ n.18/2020, que institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

1 (uma) licença anual de assinatura para até 4 (quatro) acessos.

O quantitativo atende às necessidades desta Secretaria de Comunicação, uma vez que corresponde ao número de profissionais que utilizarão a ferramenta.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado

Soluções Identificadas		Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Contratação da plataforma Social Media Gov	Ambiente online que reúne banco de dados atualizado em tempo real com publicações realizadas por instituições públicas nas redes sociais, bem como mídia nacional e internacional.	1 assinatura anual	TCU, TST, CNMP.	Acesso em tempo real aos dados; Uso de inteligência artificial para análise e interpretação; Redução do tempo gasto em pesquisas manuais; Melhoria na tomada de decisão e planejamento	Dependência da ferramenta contratada; Custo de assinatura anual.	1 assinatura anual; R\$21.900,00

					de conteúdos.		
2ª	Realização de benchmarking de forma manual	Permanecer sem a contratação, realizando a busca e análise de forma orgânica.	n/a	n/a	Não há custo direto com assinatura.	Processo lento e sujeito a falhas humanas; Informações fragmentadas; Alto consumo de tempo da equipe; Dificuldade em identificar tendências em tempo real; Limitações na análise comparativa e no uso de métricas; Risco de perda de oportunidades de comunicação.	n/a

Com relação à solução nº 1, não foram identificadas outras ferramentas que atendam exatamente às funcionalidades propostas, além da plataforma Social Media Gov. Ressalta-se que a empresa responsável pela solução possui carta de exclusividade para oferecê-la. Em consulta realizada ao Portal Nacional de Contratações Públicas, não foram localizadas contratações de ferramentas similares por outras instituições. Entretanto, é sabido que a plataforma Social Media Gov já foi adotada por diferentes órgãos e entidades públicas, mediante processo de inexigibilidade de licitação, tais como:

	Órgão	Descrição da Solução
1ª	Tribunal de Contas da União (TCU)	Assinatura de licença anual de plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais, com foco no setor público, para o Tribunal de Contas da União. A ferramenta escolhida é a Social Media Gov.
2ª	Tribunal Superior do Trabalho (TST)	Assinatura web para dois anos à plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais com foco no setor público SocialMediaGov, desenvolvida e oferecida exclusivamente pela R2OH Digital Ltda.
3ª	Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	Contratação de 1 (uma) assinatura mensal, com (quatro) usuários, do software-plataforma Social media Gov, que realiza coleta, organização e análise de publicações realizadas em redes sociais pelas instituições públicas brasileiras.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação

O Conselho Nacional de Justiça possui atualmente uma contratação de serviço de monitoramento de redes sociais (social listening), por meio do SEI 08820/2021. Ressalta-se, entretanto, que esse serviço é diferente da solução proposta. Isso porque o social listening se concentra na coleta e análise de menções ao CNJ, e identifica percepções, sentimentos e repercussões do público em torno da instituição. Já a plataforma Social Media Gov tem como finalidade principal o benchmarking, ou seja, a análise comparativa de conteúdos publicados por órgãos públicos e veículos de imprensa em suas próprias redes sociais, bem como a avaliação da performance das publicações do próprio CNJ. Assim, trata-se de serviços complementares, mas distintos em seus objetivos e funcionalidades.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Considerando que não há no mercado outras ferramentas que executem o mesmo serviço de benchmarking em redes sociais, a única alternativa seria a realização manual da atividade, a qual, conforme demonstrado no quadro do item 5.1, não se mostra produtiva nem eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Comunicação Social do CNJ.

Dessa forma, em razão do caráter estratégico da contratação e da exclusividade da solução Social Media Gov, a opção é pela contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a assinatura anual é de **R\$ 21.900** (vinte e um mil e novecentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais voltada para o setor público.

A ferramenta eletrônica deverá ter um ambiente online reunindo banco de dados com as publicações realizadas em tempo real por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional.

As publicações devem ser coletadas a partir das plataformas sociais Facebook, Instagram, X e Youtube.

A plataforma deve permitir a pesquisa por meio de filtros pré-definidos, tais como: data, tipo de instituição, rede social, palavras-chave ou estado da federação.

A ferramenta deve incluir motor de busca que coleta as publicações das redes sociais, banco de dados que armazena e organiza as publicações coletadas e interface/dashboard para visualização das menções e uso da ferramenta pelo usuário.

As publicações devem ser apresentadas de acordo com o ordenamento escolhido pelo usuário dentro dos critérios: engajamento, envolvimento, número de seguidores, número de comentários ou se é mais ou menos recente. Isso permitirá ao usuário identificar no painel da ferramenta os assuntos com maior engajamento, tendências de assuntos, referências de

formatos e linguagens, além de permitir analisar o desempenho da sua instituição com outras similares.

A solução deverá fazer ainda uso da inteligência artificial para capturar e compilar conteúdos relevantes desenvolvidos por instituições públicas, o que permitirá a automatização das atividades de benchmarking hoje feitas manualmente pela SCS.

Além disso, a ferramenta possibilita o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do CNJ nas redes de maneira mais qualificada, sendo possível, inclusive, comparar os resultados ao de outras instituições.

Conforme buscas realizadas, a única plataforma que corresponde a essas características é a Social Media Gov, desenvolvida pela R2OH Digital, a qual conta com atestado de exclusividade emitido pela Associação Catarinense de Tecnologia (Acate).

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de um item único, não há que se falar em parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a contratação da plataforma Social Media Gov, espera-se alcançar ganhos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos da Secretaria de Comunicação Social do CNJ. A automação do benchmarking e do monitoramento de publicações em redes sociais reduzirá o tempo gasto com atividades manuais, liberando os profissionais para funções estratégicas e criativas. Além disso, a solução permitirá maior precisão na coleta de dados, geração de relatórios em tempo real e análise comparativa de desempenho, ampliando a efetividade da comunicação institucional.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

O desempenho da contratação poderá ser medido considerando a qualidade das produções desenvolvidas em âmbito digital, bem como a economia de tempo resultante da consulta à plataforma. Também poderá ser analisado os índices de sucesso de publicações do CNJ nas redes sociais, considerando engajamento e alcance das publicações.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não existem providências específicas necessárias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Encontra-se atualmente vigente a contratação de serviço de monitoramento de redes sociais (social listening), formalizada no processo SEI nº 08820/2021. Conforme indicado no item 5.2, trata-se de serviços distintos, com finalidades e funcionalidades diferentes.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A contratação de serviço on-line evita o desperdício de papel, uma vez que todo o serviço é realizado em plataforma digital, e está conforme a Resolução/CNJ nº 400/2021.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação desse serviço foi elaborada de acordo com o [Manual de Gerenciamento de Riscos do CNJ](#), o qual estabelece critérios de gerenciamento de risco dessa aquisição quando.

RISCO 1: Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total			
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Dificuldades na utilização da plataforma	Baixo
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Comunicação com a empresa para que realizem treinamento e para que prestem suporte técnico acerca de principais questões relativas à operação da ferramenta.		Gestor do contrato
RISCO 2: Material recebido com qualidade inferior ao pretendido			
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Médio	1	Indisponibilidade no acesso à ferramenta.	Médio
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Comunicação com a empresa para restabelecimento imediato.		Gestor do contrato

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Diante das informações trazidas nestes Estudos Preliminares, conclui-se pela necessidade de contratação da assinatura da plataforma de benchmarking, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Guilherme Coutinho	Guiulherme.coutinho@cnj.jus.br	5498	SEASC
Kristien de Godoi Roepke	Kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SEASC

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras
Processo: 16034/2025
Assunto: Assinatura da ferramenta de benchmarking Social Media Gov
Servidor: Nilson Barbosa
Data: 27/11/2025

DESCRIÇÃO				MEDIANA R\$1		VALOR MEDIO R\$1		VALOR MINIMO R\$1		% VARIAÇÃO ENTRE	Contrato n. 42/2025 - TJ/GO			Contrato n. 47/2025 - MP/ES			Contrato n. 23/2025 - PGJ/TO			Nota Fiscal n. 927 - TRE/MT		
											Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim
				Valor		Valor		Valor		0,00%	Valor		21.900,00	Valor		21.900,00	Valor		21.900,00	Valor		21.900,00
				Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado
Assinatura da ferramenta de benchmarking Social Media Gov para 04 (quatro) usuários	ITEM	UM	Qtd	1	UN	1	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00	21.900,00

Valor médio total estimado:	21.900,00	(vinte e um mil e novecentos reais)
Valor mínimo total estimado:	21.900,00	(vinte e um mil e novecentos reais)
Valor mediano total estimado:	21.900,00	(vinte e um mil e novecentos reais)

OBS: Os valores dispostos são recentes, de modo que não há a possibilidade de atualização pelo Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICT).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de assinatura anual de plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais, com foco no setor público (Social Media Gov).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assinatura da ferramenta de benchmarking Social Media Gov para 04 (quatro) usuários	16535	Unidade	1	21.900,00	21.900,00

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

1.3. Da natureza do objeto

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, têm natureza continuada, considerando serem essenciais para as atividades de comunicação digital desempenhadas pela Secretaria de Comunicação Social.

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Para formalização da contratação, será verificada a regularidade fiscal da Fornecedora por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O presente termo de referência foi elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar **2354105**, anexo ao Processo SEI nº **16034/2025**, aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 2356174.

2.2 Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, SEI 12279/2024, Documento **2347280**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Ferramenta eletrônica que reúne banco de dados com as publicações realizadas em tempo real por instituições governamentais em nível municipal, estadual e federal, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional.

As publicações devem ser coletadas a partir das plataformas sociais Facebook, Instagram, X e Youtube.

A plataforma deve permitir a pesquisa por meio de filtros pré-definidos, tais como: data, tipo de instituição, rede social, palavras-chave ou estado da federação.

O acesso será ilimitado.

A ferramenta deve incluir motor de busca que coleta as publicações das redes sociais, banco de dados que armazena e organiza as publicações coletadas e interface/dashboard para visualização das menções e uso da ferramenta pelo usuário.

As publicações devem ser apresentadas de acordo com o ordenamento escolhido pelo usuário dentro dos critérios: engajamento, envolvimento, número de seguidores, número de comentários ou se é mais ou menos recente. Isso permitirá ao usuário identificar no painel da ferramenta os assuntos com maior engajamento, tendências de assuntos, referências de formatos e linguagens, além de permitir analisar o desempenho da sua instituição com outras similares.

A solução deverá fazer ainda uso da inteligência artificial para capturar e compilar conteúdos relevantes desenvolvidos por instituições públicas, o que permitirá a automatização das atividades de benchmarking hoje feitas manualmente pela SCS.

Além disso, a ferramenta possibilita o cruzamento de dados e a geração de relatórios que vão permitir analisar a atuação do CNJ nas redes de maneira mais qualificada, sendo possível, inclusive, comparar os resultados ao de outras instituições.

Conforme buscas realizadas, a única plataforma que corresponde a essas características é a Social Media Gov, desenvolvida pela R2OH Digital, a qual conta com atestado de exclusividade emitido pela Associação Catarinense de Tecnologia (Acate).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A contratação deverá observar a seguinte norma:

- Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. Sustentabilidade

A empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica.

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

4.5. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução

O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

5.2. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

A assinatura será acessada de forma online pelos colaboradores do CNJ e deverá estar disponível em tempo integral.

5.3. Da dinâmica e Ordem de Execução

A assinatura da ferramenta terá início a partir do recebimento de login, após a assinatura do contrato.

5.4. Do prazo ou do cronograma de execução.

O prazo para envio do login e senha de acesso será de 5 dias úteis a contar da emissão do contrato, devendo toda a assinatura estar disponível em sua integridade, considerando todas as funcionalidades da ferramenta e os 4 (quatro) logins de acesso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5.5. Da garantia técnica ou assistência técnica.

Não se aplica.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento

A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Conforme Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Conforme atestado de exclusividade (2381723) emitido pela Associação Catarinense de Tecnologia (Acate), a empresa R2OH Digital LTDA é “desenvolvedora do Social Media Gov, sendo também a única empresa a oferecer no mercado esta Plataforma de Inteligência e Benchmarking voltada para o Setor Público”.

6.2. Da Habilitação jurídica

- 6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.4.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 6.2.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.7.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação econômico-financeira



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 6.3.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física;

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após o contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O órgão nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelas entidades.

Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os bens ou serviços serão recebidos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) definitivamente, em 5 dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.1.1. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com o contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus aos órgãos.

O FORNECEDOR deverá enviar a nota fiscal por meio do e-mail comunicacao@cnj.jus.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- d) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- e) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços contido no Anexo A;
- f) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- g) No caso de interrupção do serviço, cabe a contratada fornecer imediatamente a reativação da assinatura ou, caso comprovada a impossibilidade, fornecer a assinatura de serviço similar durante o período restante da contratação.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.63 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DAS SANÇÕES

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) multa, no valor de:

b.1) 0,5% do valor global do contrato para cada dia de interrupção do serviço limitada a dez dias.

b.2) 5% do valor global do contrato a partir do décimo primeiro dia de interrupção.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "II", "III" e "IV", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "V", "VI", "VII" e "VIII", bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias corridos.

13. DO REAJUSTE:

Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não se aplica.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**ANEXO “A” – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O
CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste
ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ
nº _____, **declaro:**

Ter recebido cópia do “Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de
Serviços do Conselho Nacional de Justiça”;

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com
o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda
a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer
qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar
fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de
cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do
Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios,
documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma
que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação
dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento
aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal)

O código de conduta para fornecedores de bens e serviços encontra-se no
endereço eletrônico:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3180>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - AJU

Assunto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assinatura anual de plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais, com foco no setor público (Social Media Gov). Análise e manifestação. Minuta de contrato. Chancela.

Senhora Secretária de Administração,

Nos autos, procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, de serviços de assinatura anual de plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais, com foco no setor público (Social Media Gov), conforme previsão contida no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

2. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos:

ETP - 2354105

A produção de conteúdo para redes sociais – atividade sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social - demanda intenso processo criativo, que precisa estar alinhado ao interesse da sociedade e às tendências de linguagem e formatos utilizados em ambientes digitais. Para isso, é essencial dispor de recursos tecnológicos que possibilitem o acompanhamento estruturado de pautas, temas e estratégias adotadas por outros órgãos públicos e veículos de imprensa.

Atualmente, esse processo de benchmarking e monitoramento é realizado manualmente, consumindo tempo da equipe de comunicação e dificultando a identificação rápida de tendências. Uma solução tecnológica especializada permitirá centralizar informações de diferentes plataformas em um único ambiente, proporcionando economia de tempo, precisão na coleta de dados e apoio direto à definição de pautas e formatos mais eficazes para a comunicação institucional.

Nesse sentido, a solução que se pretende contratar é a ferramenta Social Media Gov, por se tratar de ferramenta exclusiva na área do setor público, já sendo utilizada amplamente por diversas instituições e órgãos superiores. Sua contratação impactará positivamente no processo de benchmarking, e, além disso, permitirá o acompanhamento da performance das próprias publicações do CNJ nas redes sociais, oferecendo métricas comparativas e insights sobre

engajamento, alcance e interação. Essa funcionalidade é estratégica tanto para avaliar a efetividade das ações realizadas quanto para orientar ajustes em tempo real, garantindo que a presença digital do CNJ se mantenha atualizada e relevante para a sociedade.

3. A aquisição pretendida está prevista nos termos descritos abaixo:

Contratação de assinatura anual de plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais, com foco no setor público (Social Media Gov).

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assinatura da ferramenta de benchmarking Social Media Gov para 04 (quatro) usuários	16535	Unidade	1	21.900,00	21.900,00

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Lei n. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se

tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista provisória AJU 2448386 sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

DA LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8. Pois bem, a inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite a contratação por inexigibilidade em determinadas situações e desde que estejam preenchidos os requisitos legais.

9. No presente caso, pleiteia-se a inexigibilidade para contratar por ser a empresa R2OH DIGITAL LTDA, desenvolvedora do Social Media Gov, e a única empresa a oferecer uma solução de inteligência e benchmarking de Comunicação voltada para o Setor Público (2381723).

10. O caso em apreço está previsto no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, que possibilita a contratação direta quando os serviços só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante exclusivos. Observe-se:

Lei n. 14.133/2021

Art. 74. É dispensável a licitação:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

10.1. Para fins de comprovação do §1º, do art. 74 da Nova Lei de Licitações, apresentou-se Atestado de Exclusividade da Associação Catarinense de Tecnologia. Frisa-se que a referida certidão tem validade de 90 (noventa) dias, contados de 03/10/2025, o que indica ainda ser de exclusividade da empresa, na data de análise deste processo, a execução dos serviços. Ressalta-se que caso a assinatura do contrato ocorra após a data de validade da certidão (03/01/2026), deverá ser juntada aos autos o documento atualizado.

11. Desse modo, conclui-se que a contratação enquadra-se na forma pretendida - inexigibilidade de licitação - e encontra respaldo no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS A CONTRAÇÃO

12. Para se evitarem irregularidades em processos licitatórios, é essencial adotar medidas preventivas que garantam o cumprimento das leis, a transparência, a integridade e a competitividade no certame. A observância de boas práticas pode minimizar erros formais e ineficiências, assegurando que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa dentro dos princípios que regem a licitação.

13. Assim, para que o procedimento licitatório transcorra de forma legal, no âmbito do CNJ, é necessária a observância das disposições constantes na Lei n. 14.133/2021^[1], Lei n. 11.488/2007^[2], Lei Complementar n. 123/2006^[3], Decreto n. 8.538/2015^[4], Resolução CNJ n. 468/2022^[5], Portaria CNJ n. 129/2019^[6], Instrução Normativa MPOG n. 5/2007^[7], Portaria DG/CNJ n. 290/2022^[8], Despacho DG n. 1349706, constante no Processo SEI n. 02829/2021^[9], e Instrução Normativa CNJ n. 89/2022^[10].

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14. Em atenção às orientações e normativos que regem a pretensa contratação e às informações e documentos constantes dos autos, constatou-se que seguem, no geral, os requisitos legais e normativos de contratações.

15. Nos autos, não consta o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) uma vez que a demanda foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025 (item 251, Planilha 2406719 - Processo SEI 12279/2024), nos termos do artigo 3º, §4º da IN 89/2022. Pontua-se, contudo, que não foi possível localizar a demanda no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 (Planilha 2345269 - Processo SEI 14769/2025), recomendando-se o seu acréscimo.

16. Quanto às informações imprescindíveis na instrução processual - que são i) definição das condições de execução e pagamento; ii) manifestação acerca de garantias exigidas e ofertadas; iii) condições de recebimento dos itens e/ou serviços; iv) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; v) regime de fornecimento de bens e prestação de serviços; vi) indicação da modalidade de licitação e o critério de julgamento; vii) justificativa acerca da exigência ou não de qualificação técnica e/ou econômico-financeira; viii) justificativa acerca dos critérios de pontuação e julgamento das propostas (para contratações por melhor técnica ou técnica e preço); ix) justificativa pertinentes à participação ou não de empresas em consórcio; x) análise de riscos - estão devidamente consignadas nos Estudos Técnicos Preliminares (2354105) e/ou no Termo de Referência (2381726).

17. Constam nos autos o **Estudo técnico preliminar (ETP)** (2354105), que informa: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte ; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da

adequação da contratação.

18. No tocante ao **Termo de Referência** (2381726), salienta-se que constam as seguintes informações: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; e xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; xvi) especificação da garantia e assistência técnica, quando for o caso; xvii) aprovação do TR pela autoridade competente, que no CNJ é a Secretária de Administração (2436343).

19. Em relação à estimativa do valor da contratação, entende-se que as informações constantes no TR 2381726, no Mapa Comparativo de Preços 2419077 e no ETP 2354105 apresentam todos os elementos necessários, evidenciando-se que houve a aprovação do Mapa Comparativo de Preços pela unidade demandante (2419862), bem como pela autoridade competente (2436343).

20. Informa-se, ainda, que constam nos autos informações quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da demanda (2428373), bem como classificação orçamentária da despesa (2427449), tendo sido emitida a adequação da despesa nº 741/2025 (2428371).

21. Em vista do valor do contrato, a análise de riscos prevista no §2º da Instrução Normativa CNJ n. 89/2022 não foi elaborada.

22. Quanto à minuta de contrato, a LLCA estabelece o regramento geral para celebração de contratos. No presente caso, merecem destaque os seguintes dispositivos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

23. Em análise à minuta de contrato acostada aos autos 2441374, verifica-se a existência das seguintes cláusulas: i) do objeto; ii) da vigência; iii) do regime de execução e gestão contratual; iv) da subcontratação; v) das obrigações do contratante; vi) das obrigações da contratada; vii) do modelo de execução do objeto; viii) do valor; ix) do pagamento; x) do reajuste; xi) do recebimento; xii) da atualização monetária; xiii) da dotação orçamentária; xiv) da garantia contratual; xv) das sanções; xvi) da extinção do contrato; xvii) do acompanhamento e da fiscalização; xviii) dos casos omissos; xix) das alterações; xx) da publicidade; e xxi) do foro. Desta feita, conclui-se que o teor das citadas cláusulas, tendo em conta os contornos próprios do serviço que se pretende contratar, atende de modo geral aos requisitos previstos no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, supratranscritos.

24. Nota-se também que a minuta delimita adequadamente o objeto, cita o ato que autoriza a lavratura do futuro contrato e o número do processo que respalda a contratação, bem como sujeita as partes à observância da Lei n. 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, de forma que da leitura integral da minuta do contrato verificou-se consonância com os requisitos estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

25. Para mais, constata-se também a representação pelo Contratante da autoridade responsável pela assinatura do contrato como sendo a Secretária de Administração, considerando-se a delegação prevista no art. 1º, IV, da Portaria DG CNJ n. 290/2022; e pela parte Contratada, o Senhor Rodrigo Alexandro Abella, cuja legitimidade para representar a pretensa contratada foi comprovada (2442863).

26. Para além das cláusulas evidenciadas acima, observou-se também que da minuta proposta consta o Anexo B, que trata do Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores do Conselho Nacional de Justiça.

27. No mais, no que toca a outros pontos sensíveis, como eventuais sanções a serem impostas à contratada e previsão de índices de reajustes, verifica-se que estes estão em harmonia com os parâmetros descritos nos artigos 92, 155 e

28. Por fim, constam dos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (2441359) ; recomenda-se, contudo, nova consulta antes da assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observando-se os itens 10.1, 15 e 28 desta manifestação, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, razão pela qual chancela-se a minuta de contrato juntada aos autos no arquivo SEI 2441374.

É o opinativo. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 23/12/2025, às 16:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2448332** e o código CRC **5E1E6902**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de processo de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assinatura anual de plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais, com foco no setor público (Social Media Gov).

2. Em cumprimento aos [incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#), verifica-se que foram devidamente acostados aos autos, entre outros:

2.1. o Estudo Técnico Preliminar - ETP (2354105) e o Termo de Referência - TR (2381726), aprovados pela Secretaria de Administração (SAD) nos documentos 2356174 e 2431315;

2.2. o Mapa Comparativo de Preços v.1 (2419077), contendo a estimativa de preços da contratação de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), aprovado pela SAD no documento 2436343;

2.3. a demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido, conforme o Despacho SEPOR 2428373; e

2.4. o Parecer AJU 2448332, no qual a Assessoria Jurídica (AJU), ressaltadas as observações registradas nos itens 10.1, 15 e 28 do citado parecer, opinou pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, razão pela qual cancelou a minuta de contrato juntada aos autos no arquivo SEI 2441374, [com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#).

3. Conforme o Despacho SAD 2449896, a SAD informou o atendimento do item 15 do referido opinativo pela Seção de Apoio aos Serviços de Comunicação (SEASC) e que, no tocante aos itens 10.1 e 28, estes deverão ser verificados e atendidos pela Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), previamente à assinatura do contrato.

4. Ante o exposto, e considerando que foram observados todos os elementos indispensáveis à regular instrução do processo, com base no Parecer AJU 2448332, cujos fundamentos adoto neste ato, **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, fundamentado [no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#), **autorizo** a contratação direta da empresa R2OH DIGITAL LTDA para execução do objeto em epígrafe e **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

5. Em prosseguimento à instrução, **encaminhem-se** os autos:

5.1. à Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada;

5.2. à SEASC, para a indicação dos gestores responsáveis pela fiscalização do contrato e do valor a ser empenhado neste exercício financeiro;

5.3. à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para proceder à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e, estando regular, emitir a nota de empenho;

5.4. à SEGEC, para adoção das medidas afetas à formalização do contrato com a empresa mencionada, publicação do contrato no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e no portal deste Conselho, e demais atos subsequentes; e

5.5. à SAD, para ciência.

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 26/12/2025, às 15:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2449996** e o código CRC **FF1FBA56**.

16034/2025

2449996v13

Contrato nº 00050/2025

Última atualização 30/12/2025



Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 16034/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/12/2025 **Data de assinatura:** 30/12/2025 **Vigência:** de 30/12/2025 a 30/12/2026

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000098/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000096/2025](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL DE PLATAFORMA DE BENCHMARKING DE COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS, COM FOCO NO SETOR PÚBLICO (SOCIAL MEDIA GOV)

VALOR CONTRATADO

R\$ 21.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.611.772/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: R2OH DIGITAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato n. 50/2025	30/12/2025 - 12:15:23	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 30/12/2025 08:55

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2025	NE	511

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	213800	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/12/2025	Global	16034/2025	-	21.900,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
13.611.772/0001-01	R2OH DIGITAL LTDA	88032-005
Endereço		
JOSE CARLOS DAUX 5500 EDIF SALA 335 3 SACO GRANDE		
Município	UF	Telefone
FLORIANOPOLIS	SC	48 8805-0538

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

16034/2025 - SERVICOS DE ASSINATURA ANUAL DE PLATAFORMA DE BENCHMARKING DE COMUNICACAO EM REDES SOCIAIS, COM FOCO NO SETOR PUBLICO (SOCIAL MEDIA GOV). CONDICoes CONFORME TERMO DE REFERENCIA 2381726. DESPACHO DG 2449996.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/12/2025 19:34:14	Alteração

Data e hora da consulta: 30/12/2025 08:55

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	21.900,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SERVICOS DE ASSINATURA ANUAL DE PLATAFORMA DE BENCHMARKING DE COMUNICACAO EM REDES SOCIAIS, COM FOCO NO SETOR PUBLICO (SOCIAL MEDIA GOV). CONDICOES CONFORME TERMO DE REFERENCIA 2381726. DESPACHO DG 2449996.	21.900,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/12/2025	Inclusão	1,00000	21.900,0000	21.900,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

29/12/2025 19:34:14

Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

***.055.743-**

29/12/2025 16:13:13



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO 50/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA R2OH DIGITAL LTDA. , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Inexigibilidade de Licitação - Processo CNJ/SEI 16034/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração, **SUZANA BATISTA DOS SANTOS**, RG n. 17****6 - SSP/DF e CPF n. 691.***.***-20, designada pela Portaria Presidência n. 329, de 29 e setembro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022, e a empresa **R2OH DIGITAL LTDA.**, com sede na Rodovia SC 401, n. 5.500, sala 335 - Torre Jurerê B - Edifício Comercial Square SC - Bairro Saco Grande - Florianópolis - SC - CEP: 88.032-005, inscrita no CNPJ sob o n. **13.611.772/0001-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **RODRIGO ALEXANDRO ABELLA**, RG 1.***.*70 SSP/SC e CPF n. 053.***.***-98, celebram o presente contrato, com fundamento no inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 16034/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de assinatura anual de plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais, com foco no setor público (Social Media Gov), observando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

Parágrafo único - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura da ferramenta de benchmarking Social Media Gov para 04 (quatro) usuários	16535	Unidade	1	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Haja manifestação expressa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo quinto - Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

Parágrafo único - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos,

as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do

objeto;

- d) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- e) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços contido no Anexo B;
- f) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- g) No caso de interrupção do serviço, cabe a contratada fornecer imediatamente a reativação da assinatura ou, caso comprovada a impossibilidade, fornecer a assinatura de serviço similar durante o período restante da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - A assinatura da ferramenta terá início a partir do recebimento de login, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A assinatura será acessada de forma online pelos colaboradores do CNJ e deverá estar disponível em tempo integral.

Parágrafo primeiro - O prazo para envio do login e senha de acesso será de 5 dias úteis a contar da emissão do contrato, devendo toda a assinatura estar disponível em sua integridade, considerando todas as funcionalidades da ferramenta e os 4 (quatro) logins de acesso.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA - O valor total do presente contrato é de **R \$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo

contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus aos órgãos.

Parágrafo quinto - O FORNECEDOR deverá enviar a nota fiscal por meio do e-mail comunicacao@cnj.jus.br.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE - Os bens ou serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) **definitivamente**, em 5 dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

Parágrafo primeiro - O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de

atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2025NE000511, datada de 29 de dezembro de 2025.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINZE – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, no valor de:
 - b.1) 0,5% do valor global do contrato para cada dia de interrupção do

serviço limitada a dez dias.

- b.2) 5% do valor global do contrato a partir do décimo primeiro dia de interrupção.
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "II", "III" e "IV", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "V", "VI", "VII" e "VIII", bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- f) Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
- g) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.
- h) Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.
- i) Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias úteis.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade

designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme prerrogativa constante no inciso III, do art. 106, da Lei 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - Após o contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro - A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelas entidades.

Parágrafo segundo - Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo terceiro - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

Parágrafo quarto - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CONTRATANTE na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para se dirimirem eventuais conflitos oriundos do presente contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Pela **CONTRATADA**
RODRIGO ALEXANDRO ABELLA
Representante legal

**ANEXO A DO CONTRATO N. 50/2025,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMPRESA
R2OH DIGITAL LTDA. , PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Inexigibilidade de Licitação
- Processo CNJ/SEI 16034/2025).**

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura da ferramenta de benchmarking Social Media Gov para 04 (quatro) usuários	Unidade	1	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00

**ANEXO B DO CONTRATO N. 50/2025,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMPRESA
R2OH DIGITAL LTDA. , PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Inexigibilidade de Licitação
- Processo CNJ/SEI 16034/2025).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA**

Eu, **RODRIGO ALEXANDRO ABELLA**, inscrito no CPF sob nº 053.***.***-98, neste ato representando a empresa **R2OH DIGITAL LTDA. ,** inscrita no CNPJ nº **13.611.772/0001-01, declaro:**

Ter recebido cópia do “Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça”;

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 29/12/2025, às 15:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alexandro Abella, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/12/2025, às 10:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2450940** e o código CRC **3B6F9D52**.